PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
ATOrd 0001476-51.2014.5.09.0020
AUTOR: DARIO RIBEIRO GALES
RÉU: SEARA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (6)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz do Trabalho desta Vara.

ROBERTO DONIZETTI ZACARIAS

DESPACHO

Analisando a manifestação da parte executada (ID cfe0b4a) e a resposta do leiloeiro (ID fcb05f7), verifico que a alienação de arma de fogo exige observância rigorosa das normas estabelecidas na Lei nº 10.826/2003 e no Decreto nº 11.615/2023.

Acolho a sugestão do leiloeiro oficial e determino a manutenção do leilão público designado para o dia 12/11/2026, condicionado à observância das seguintes diretrizes, que deverão constar expressamente no sistema de leilão e ser informadas aos licitantes:

a) A participação na arrematação do armamento fica restrita a pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas à aquisição de arma de fogo, nos termos da legislação de regência; b) A arrematação é precária e fica condicionada à comprovação, pelo arrematante, de que preenche todos os requisitos legais (idoneidade, capacidade técnica e aptidão psicológica) e de que obteve a autorização prévia da autoridade competente (Polícia Federal ou Exército Brasileiro, conforme o caso); c) A efetiva entrega material do armamento ao arrematante fica terminantemente vedada antes da apresentação do comprovante de registro atualizado e da autorização de transferência emitida pelo órgão competente; d) É de inteira responsabilidade do arrematante a promoção da regularização documental junto aos órgãos fiscalizadores (SINARM/SIGMA), cabendo ao Juízo apenas a expedição de carta de arrematação após a confirmação da habilitação legal.

Determino ao leiloeiro que, com urgência, proceda à atualização das informações no site do leilão, dando ampla ciência aos interessados sobre as

PJe Documento assinado eletronicamente por CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, em 09/11/2026, às 17:46:37 - fd9d8f0

condições especiais acima descritas, visando evitar arrematações por pessoas desabilitadas ou riscos de descumprimento legal.

Por ora, indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal, por entender que tal diligência deve ser realizada pelo interessado na arrematação no momento oportuno, sem prejuízo de nova análise caso surja fato novo que justifique a intervenção direta deste Juízo na fiscalização administrativa.

Intimem-se as partes e o leiloeiro.

MARINGA/PR, 09 de novembro de 2026.

CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, em 09/11/2026, às 17:46:37 - fd9d8f0
https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/26110911335889000000177245497?instancia=1
Número do processo: 0001476-51.2014.5.09.0020
Número do documento: 26110911335889000000177245497